



Tribunal de Contas
Mato Grosso

6ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7584 / 7586

E-mail: sextasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	125741/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CELIA REGINA DA COSTA GALDINO PERES
RELATOR:	MOISES MACIEL
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO BATISTA FERREIRA
NÚMERO DA O.S.	3309/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	3



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. CELIA REGINA DA COSTA GALDINO PERES, cargo de PROFISSIONAL NIV. SUPERIOR DO SUS, classe/nível "D-05", lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Trata-se de processo de registro da legalidade do Ato nº 20.643/2017 que concedeu aposentadoria por invalidez com subsídio calculado pela média contributiva a Sra. Celia Regina da Costa Galdino Peres no cargo de Profissional Técnico de Nível Superior em serviços de Saúde do SUS (documento digital nº 76134/2019 fl. 6).

A análise preliminar dos autos (documento digital nº 142923/2019) foi realizada pela Secretaria de Controle Externo de Previdência foi constatado a seguinte irregularidade:

LB15 RPPS_GRAVE _15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1. Na planilha com 100% das contribuições devem ser incluídas todas as contribuições havidas desde 08/1995 e excluído o mês de 09/2017 que não faz parte da atualização da Portaria do MPS 419, DE 27/09/2017.- Tópico - 4 CÁLCULO DOS PROVENTOS
2. Encaminhar os termos de contrato de todos os períodos anteriores à nomeação para fins de comprovação do vínculo funcional da segurada. – Tópico – 4. CÁLCULO DOS PROVENTOS

Na sequência, foi encaminhado Ofício nº 240/2019/GCS/MM de 3/7/2019 (documento digital nº 144628/2019) notificando o Sr. Elliton Oliveira de Souza -Presidente do MTPREV – para que no prazo de 15 dias úteis manifestar sobre a irregularidade apontada no Relatório Técnico Preliminar.

Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo em 4/4/2022 MTPREV encaminha Ofício nº 1076/2022/GAB/PRESIDÊNCIA (documento digital nº 105609/2022) segue um breve resumo da defesa apresentada.



Os autos retornam a esta Secretaria que se passa a análise.

Análise da defesa

A defesa juntou nos autos (documento digital nº 105609/2022 fl. 62) cópia da sentença prolatada no processo nº 1013784-80.2019.8.110001 que julgou procedente o pedido da requerente - Sra. Celia Regina da Costa Galdino Peres- determinando ao Estado de Mato Grosso na pessoa do MTPREV que:

retifiquem a forma de pagamento da aposentadoria da Requerente, excluindo a incidência da média contributiva e assegurem a forma integral, nos termos no artigo 40 § 1º, inciso I, parte final, da Constituição Federal de 1988 e, de consequência, EXITNGUE-SE o processo, com a resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.

Na sequência, a defesa juntou nos autos Ato nº 3047/2021 publicado no DOE/MT em 18/5/2021 (documento digital nº 105609/2022) em atendimento a decisão judicial processo nº 1013784-80.2019.8.11.0001 resolve retificar em parte o Ato nº 20.643/2017 procedendo-se da seguinte forma:

Onde se lê:

'... e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º, da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com subsídio calculado pela média contributiva, nos termos da Lei nº 10.887, de 18.06.2004 ..."

LEIA-SE:

... e fundamentado no Art. 40, § 1º inciso I, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e Art. 140, Parágrafo único, da Constituição Estadual, mais o Art. 213, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 04, de 15.10.90 e as disposições da Lei Complementar nº 441, de 24.10.2011, com proventos integrais ..."

Consta nos autos (documento digital nº 105609/2022 fl. 97a 99) Tabela de valores e vencimentos, Demonstrativo de cálculo de folha – ficha financeira onde a requerente perfaz proventos de R\$ 17.969,85.

Quanto as irregularidades apontadas no relatório Técnico Preliminar:

1. Na planilha com 100% das contribuições devem ser incluídas todas as contribuições havidas desde 08/1995 e excluído o mês de 09/2017 que não faz parte da atualização da Portaria do MPS 419, DE 27/09/2017.- Tópico - 4 CÁLCULO DOS PROVENTOS

Com a decisão judicial prolatada no processo nº 1013784-80.2019.8.110001 que julgou procedente o pedido da requerente alterou base de cálculo da aposentadoria, portanto não há que falar em inclusão das contribuições 08/1995 e exclusão do mês 09/2017.



2) Encaminhar os termos de contrato de todos os períodos anteriores à nomeação para fins de comprovação do vínculo funcional da segurada – Tópico – 4. CÁLCULO DOS PROVENTOS

Trata-se de aposentadoria por invalidez, portanto não sendo necessário apresentar contratos para fins de comprovação do vínculo funcional anterior, tendo em vista que a segurada possui 15 anos, 01 mês e 10 dias de serviços prestados ao Estado de Mato Grosso (documento digital nº 76134/2019 fl. 12).

Com a juntada dos documentos feitas as devidas considerações, **fica sanada a irregularidade.**

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro dos Atos nº nº 20.643/2017 e nº 3047/2021;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 17.969,85.

Em Cuiabá-MT, 8 de Agosto de 2022.

MARCELO BATISTA FERREIRA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA